



PROCESSO 27.542-5/2017
ASSUNTO LEVANTAMENTO
ÓRGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – Conselheiro Presidente
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Levantamento que visa promover diagnósticos referentes à terceirização no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com o objetivo de identificar fragilidades e os respectivos objetos e instrumentos para futuras fiscalizações.

Embora inicialmente a Unidade Técnica tenha partido da coleta de dados e diagnóstico acerca do tema “a terceirização de mão de obra e de serviços no TCE/MT”, também foram tratadas questões relativas à composição do quadro de servidores e ao número de servidores comissionados, assim como convênios e contratos abrangendo diversas áreas envolvendo a prestação de serviços a este Tribunal.

Desse modo, a Unidade Técnica elaborou Relatório da Visão Geral do Fiscalizado (Doc. Digital nº 333264/2017) no qual apontou a existência pontual de Riscos Detectados na Área de Pessoal e de Riscos Detectados em Contratos e Convênios e, ao final, apresentou as seguintes propostas de encaminhamento:

I. priorizar a área fim, com o aumento de servidores efetivos lotados nas SECEX, que atualmente é de apenas 203.

II. adaptar o quadro de colaboradores totais (servidores efetivos, comissionados e terceirizados) para que, na composição da instituição, prevaleça um número maior de servidores efetivos em relação a terceirizados (atualmente há 423 terceirizados, 382 efetivos e 194 comissionados).

III. regulamentar a ocupação de cargos comissionados (funções comissionadas) para que, em sua maioria, sejam providos por servidores efetivos (vide exemplo do TCU). Atualmente apenas 24,22% dos cargos e funções comissionadas são preenchidos por efetivos.

IV. realizar concurso público devido às 97 aposentadorias vindouras.

V. realizar concurso público com a criação de cargos permanentes da área fim (gabinetes) ou ampliação do quadro de auditores e técnicos para ocupá-los (vide exemplo do TCU).

VI. regulamentar a composição de áreas estratégicas, como a TI, para que sejam ocupadas por servidores efetivos, com plano de capacitação constante, devido às peculiaridades da revolução tecnológica.

VII. propõe-se a realização de auditorias nos convênios n.º 01/2014, 03/2014 e 01/2017, que totalizam R\$ 237.846.622,64 em despesas.





VIII. propõe-se a **realização de auditoria** no Contrato n.º 06/2015, cujo valor é R\$ 15.725.000,00, devido às vulnerabilidades expostas no item 7.3 deste levantamento.

IX. propõe-se que seja **reavaliada a pertinência da continuidade do objeto do Contrato n.º 32/2016**, com R\$ 2.641.800,00 contratado.

X. propõe-se a inclusão no Plano Anual de Atividades e no Plano Anual de Fiscalização **outros levantamentos específicos** em TI, Pessoal, Fundecontas e Ministério Público de Contas, conforme disponibilidade da força de trabalho.

Devidamente notificado, o Excelentíssimo Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, Presidente deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhou manifestações (Docs. nº 138859 e nº 147330/2018).

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a SECEX de Administração Estadual afirmou que não faria análise item a item da “defesa” apresentada pelo Gestor, pois neste processo de Levantamento não foram apontadas irregularidades a serem debatidas e questionadas.

No entanto, considerando as propostas de encaminhamento inicialmente prescritas, bem como a manifestação apresentada pelo Presidente desta Corte de Contas, apresentou 04 (quatro) sugestões de decisões conclusivas possíveis, em apertada síntese:

- 1)** Que a análise da execução dos contratos e convênios suscitados no levantamento deva ser submetida ao Controle Interno deste Tribunal, nos termos dos arts. 4º e 7º da Resolução Normativa TCE nº 13/2018, ressaltando-se se que o Contrato nº 06/2015, citado no Relatório de Levantamento, já foi objeto de análise pelo Sistema de Controle Interno deste Tribunal, com emissão de relatório conclusivo;
- 2)** Nomear uma Comissão de Sindicância, nos moldes da Portaria nº 02/2017, cuja atuação seria da Corregedoria-Geral deste Tribunal, que é a unidade responsável pela apuração de condutas funcionais praticadas por servidores e/ou membros desta Corte de Contas no exercício de atividade administrativa. Neste caso, indica-se a abertura de Comissões somente naqueles Convênios e Contratos que ainda não foram abertas as Sindicâncias;
- 3)** Abertura de Tomada de Contas Especial ou Representação Interna, sobre contrato e convênios específicos que não estejam sendo investigados por Comissão de Sindicância ou pelo Controle Interno. Neste caso, ainda há que se analisar qual seria a Secex competente, com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 7/2018, pois apesar de tratar-se de um órgão Estadual, o levantamento, realizado antes da reestruturação da área técnica do Tribunal de Contas, envolve assuntos relacionados a Pessoal (Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal), bem como a Contratos e Termos de Parceria (Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas).
- 4)** Inclusão no PAF – Plano Anual de Fiscalização e no PAT – Plano Anual de Atividades de controle externo, contemplando o acompanhamento simultâneo e a verificação nas contas de gestão, dos contratos e convênio que apresentaram risco, subsidiando futuras fiscalizações.





Na sequência, o Secretário de Controle Externo Carlos Eduardo Amorim França, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) nos termos do item 4º proposto pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo, encaminhamento de cópia dos autos à SEGECEX, para que, conforme conveniência e oportunidade, coordene a elaboração de futuras propostas de Planos de Fiscalização das secretarias de controle externo deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º, inciso IX e art. 12, inciso III, ambos da Resolução Normativa TCE nº 07/2018; art. 7º, incisos I a IV da Resolução Normativa TCE nº 15/2016; e art. 145-A do Regimento Interno TCE-MT;
- b) remessa de cópia dos autos ao Controle Interno do TCE-MT, para fins de conhecimento e demais providências que entender necessárias quanto aos riscos observados no presente Levantamento;
- c) arquivamento do presente processo.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 5.487/2018**, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se, em consonância com a SECEX, preliminarmente, pela apreciação deste processo de Levantamento pelo Tribunal Pleno e, no mérito, pelo encaminhamento de cópia dos autos à SEGECEX, para que, conforme conveniência e oportunidade, coordene a elaboração de futuras propostas de Planos de Fiscalização, assim como pela remessa de cópia dos autos ao Controle Interno do TCE/MT, para fins de conhecimento e demais providências que entender necessárias quanto aos riscos observados no presente Levantamento.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

